



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira de Rascoia		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 2, a)	Fase em que se encontra o projecto	Projecto de Execução
Localização:	Lugar de Rascoia, freguesia de Avelar, concelho de Ansião, distrito de Leiria		
Proponente:	Saint-Gobain Weber Portugal, SA		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro		Data: 03-10-2011
Decisão:	Favorável Condicionada		
Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none">1. A área de extracção deve restringir-se à área definida na planta de ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) de Ansião, aprovado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 40/97, como "Espaço para Indústria Extractiva/Barreiro da Rascoia". Na restante área, a extracção apenas poderá ser efectuada após a entrada em vigor da Revisão do PDM, actualmente em curso, se verificado o necessário enquadramento.2. Apresentação à Autoridade de AIA, antes do licenciamento, de um sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta.3. Cumprimento das zonas de defesa estipuladas por lei, não devendo a actividade extractiva interferir com o Domínio Público Rodoviário, devendo ser salvaguardados os taludes da estrada, caminho paralelo e eventuais marcos PE, que possam existir no local.4. Cumprimento das disposições constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho do concelho de Ansião e do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro).		



	<ol style="list-style-type: none">5. Cumprimento do Plano de Pedreira (Plano de Lavra e PARP).6. Cumprimento das Medidas de Minimização e dos Planos de Monitorização propostos, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas no licenciamento da pedreira.7. As presentes condicionantes não prejudicam a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, das entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública.
--	---



Condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de Minimização:

1. Deverão ser implementadas as seguintes medidas, constantes da Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponíveis no sítio da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 9, 19, 30, 33, 40, 49.
2. Evitar, tanto quanto possível, a passagem de maquinaria pesada junto do elemento patrimonial n.º 1 (fábrica e chaminé), de modo a não enfraquecer a sua estrutura.
3. Antes da exploração, far-se-á a cartografia das áreas onde se vai proceder a desmatização de solos. Esta operação será realizada com acompanhamento arqueológico.
4. As remoções de solos móveis, que antecedem a exposição das bancadas de argila terão também acompanhamento arqueológico.
5. Todas as componentes do projecto a realizar *ab initio* (abertura de caminhos, instalação de áreas de lavagem de inertes, etc.), terão também de beneficiar de trabalhos arqueológicos idênticos aos descritos para a área de exploração.
6. Durante a exploração, nas circunstâncias devidas, dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 48.º do D.L. n.º 270/01, de 06 de Outubro.
7. O IGESPAR, IP, para exercer a tutela da actividade arqueológica, deverá ser conhecedor do calendário dos procedimentos inerentes ao cumprimento das condicionantes expressas nos números 3, 4, 5 e 6.
8. Instalação de dispositivos de captação de poeiras em períodos secos e dias ventosos, e sempre que a actividade de movimentação de terras seja incrementada, principalmente com aspersão dos caminhos.
9. Humedecimento das áreas de circulação nas frentes de desmonte e da carga do produto acabado, no Verão.
10. Na descarga do material, reduzir as alturas de queda.
11. Controlo rígido da velocidade de circulação, com limitação de velocidades e trajectos, principalmente junto das zonas habitacionais.
12. A stockagem do material deverá ser realizada, sempre que possível, em ambiente coberto ou semi-fechado.
13. Nos locais não fechados completamente, é adequado adoptar "quebra ventos" de protecção à pilha do produto final.
14. Beneficiação dos caminhos de acesso à pedreira, principalmente a partir da EN237.
15. Manutenção e incremento das cortinas arbóreas no perímetro da área da pedreira, principalmente nas frentes de desmonte.
16. Seguir um planeamento criterioso do processo produtivo, cumprindo as regras de desmonte, para que não se criem novos focos de ruído por alterações sucessivas, e por vezes desnecessárias, da localização das frentes de produção.



17. Fazer acompanhar o desenvolvimento da pedreira por investimento na região e pela criação de novos postos de trabalho, privilegiando a contratação de trabalhadores locais.
18. Investir nas melhores tecnologias ao dispor da indústria extractiva, visando alcançar os melhores padrões de qualidade e o melhor desempenho ambiental.
19. Controlo do peso bruto dos veículos à saída da pedreira.
20. Assegurar que as viaturas de carga não arrastam terra nos rodados para as vias públicas, sugerindo-se a instalação de um sistema de lavagem dos rodados, à saída da pedreira.
21. Manter, e eventualmente melhorar, a sinalização que alerta para a proximidade de "zona de pedreira" e para a circulação de veículos pesados.
22. Colaborar com as autoridades locais, tomando a iniciativa de assinalar problemas ou sugerir melhoramentos possíveis no domínio da segurança rodoviária.
23. Remoção de solos no período seco e preservar a terra vegetal, em pargas, devidamente protegidas dos ventos e das águas de escorrência, de modo a ser utilizado nas acções de recuperação das bancadas de desmonte.
24. As operações de desmatação deverão ser faseadas, consoante as necessidades de abertura de novas frentes de trabalho.
25. Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas de modo a diminuir a erosão e compactação do solo.
26. Não depositar escombros nas linhas de água.
27. Não efectuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes.
28. Evitar situações de contaminação por hidrocarbonetos e óleos derramados durante a circulação dos equipamentos móveis, devendo a sua manutenção localizar-se em unidades externas.
29. Realizar todos os trabalhos de movimentação de terras e preparação do terreno nas alturas de menor pluviosidade.
30. Plantação de cortinas arbóreas, constituídas por árvores e arbustos que façam parte da flora local e/ou adaptadas à região.
31. Utilizar apenas os acessos definidos no Plano de Pedreira.
32. Localização dos depósitos de materiais em locais já desprovidos de vegetação.
33. Limitar o abate/corte de árvores e arbustos ao estritamente necessário, e preservar a vegetação subsistente nas áreas para as quais não está previsto ampliar a exploração, localizando as máquinas nas zonas desprovidas de coberto vegetal.



34. Efectuar a recuperação paisagística à medida que são libertadas frentes de desmonte.
35. Monitorização periódica do comportamento dos taludes resultantes da recuperação das bancadas em flanco de encosta, de forma a controlar os processos erosivos e a garantir a sua estabilidade.
36. Vedar as áreas que vão sendo recuperadas, para preservar as espécies vegetais.
37. Manutenção das viaturas em local adequado.
38. Os resíduos deverão ser separados por código LER e devidamente acondicionados até destino final. No caso particular dos óleos usados ou lubrificantes, e caso aplicável, o seu respectivo armazenamento deverá ser acompanhado de bacia de retenção de características e dimensão adequadas, de forma a impedir escorrências para o solo.
39. Providenciar, na pedreira, um contentor para recepção dos resíduos domésticos, devendo ser posteriormente integrados na rede municipal de recolha. Relativamente aos resíduos equiparados a urbanos, estes deverão ser encaminhados para o contentor municipal, chamando-se a atenção para o facto de a utilização dos ecopontos e contentores de resíduos sólidos urbanos dos Serviços Municipalizados como destino para os resíduos industriais, apenas ser permitida desde que a produção diária não exceda 1100 l e a sua composição seja semelhante à dos domésticos (Princípio da responsabilidade pela gestão).
40. Proceder ao registo dos resíduos produzidos na plataforma electrónica do Sistema Integrado da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), disponibilizada no sítio electrónico da APA para esse efeito (SIRAPA).



Plano de Monitorização:

Ambiente Sonoro

A metodologia a adoptar para a realização das avaliações, será a constante nas normas NP 1730-1:1996, NP 1730-2:1996 e no Anexo I do Regulamento Geral do Ruído (RGR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Parâmetros a monitorizar e método de monitorização:

Medições de acordo com o D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e a NP 1730, de 1996, nos locais: os pontos a considerar deverão ser os já monitorizados na caracterização do ruído ambiente da situação de referência, podendo ser ponderados outros locais de amostragem caso se revele necessário em função da evolução do desmonte.

Valores limite/objectivos a atingir:

Cumprimento dos limites máximos de exposição e do critério de incomodidade, de acordo com o Regulamento Geral do Ruído, anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 Março, e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de Agosto.

Periodicidade da monitorização:

Bianual, pós licenciamento ou sempre que solicitado pelas autoridades competentes.

Os relatórios de monitorização do ruído deverão ser entregues à autoridade de AIA.

No caso de surgirem reclamações, a situação será reavaliada, procedendo-se à implementação das medidas que permitam o cumprimento do RGR, devidamente comprovado através das medições do ruído ambiente, a efectuar na ocorrência do ruído particular.

A frequência de realização de medições durante a fase de recuperação deverá ser agendada em função da calendarização das actividades nessa fase.

Qualidade do Ar

Deverá ser implementado um plano de monitorização da qualidade do ar, efectuado nas condições definidas pelas directrizes do Ex-Instituto do Ambiente, relativas à metodologia para monitorização de partículas no ar ambiente em pedreiras, no âmbito da avaliação de impacte ambiental, considerando os pontos de amostragem referidos no EIA, cuja próxima avaliação, segundo as indicações constantes do Ex-Instituto do Ambiente, deverá ser efectuada daqui a cinco anos.

Salienta-se que, o período mínimo de amostragem de PM10 a considerar nas próximas medições (campanhas de monitorização), não deverá ser inferior ao estipulado no Anexo II do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, (14% do ano) e deverá cumprir com o definido no seu Anexo VII no que se refere ao método de referência.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

Validade da DIA:	03-10-2013
Entidade de verificação da DIA:	CCDR-Centro

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território,

Pedro Afonso de Paulo



ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Resumo do Procedimento de AIA</p> <p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, dos quais três da CCDRC, um da ARH do Tejo e outro da DRE Centro.</p> <p>A CA após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13.º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor e analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 25 de Maio de 2011.</p> <p>A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">• EIA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico; Aditamento);• Plano de Pedreira;• Visita ao local do projecto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 28-07-2011;• Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 17-06-2011 e 22-07-2011;• Pareceres externos recebidos: Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Junta de Freguesia de Avelar; Câmara Municipal de Ansião e Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).• Documento da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) "Medidas de Minimização Gerais para a Fase de Construção". <p>Pareceres Externos</p> <p>Foram solicitados pareceres à Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), ao Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), à Câmara Municipal de Ansião e à Junta de Freguesia de Avelar. Os pareceres recebidos foram analisados e tidos em consideração pela CA.</p>
---	---



- A DGEG informa que da análise feita ao EIA, verificou não ser expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, pelo que, do ponto de vista dos Recursos Geológicos, emite parecer favorável ao projecto, não sendo inconveniente à implementação do mesmo desde que sejam adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos.
- A Junta de Freguesia de Avelar referiu que: devido à grande intensidade de exploração de inertes (barro), sublinhando a profundidade que se prevê atingir para o efeito, sem reposicionamento de solos, sem plantação de árvores ou outro tipo de vegetação, e tendo em conta que o que se propõe no projecto é precisamente uma ampliação da área de exploração, manifestam a preocupação com a continuidade deste tipo de actividade sem eficaz fiscalização.
- A Câmara Municipal de Ansião referiu que não tem objecções ao projecto.
- O IGESPAR emitiu parecer favorável ao projecto condicionado à adopção das seguintes medidas de minimização:
 1. Antes da exploração, far-se-á a cartografia das áreas onde se vai proceder a desmatação de solos. Esta operação será realizada com acompanhamento arqueológico;
 2. As remoções de solos móveis, que antecedem a exposição das bancadas de argila terão também acompanhamento arqueológico;
 3. Todas as componentes do projecto a realizar *ab initio* (abertura de caminhos, instalação de áreas de lavagem de inertes, etc.), terão também de beneficiar de trabalhos arqueológicos idênticos aos descritos para a área de exploração;
 4. Durante a exploração, nas circunstâncias devidas, dar-se-á cumprimento ao disposto no art.º 48.º do D.L. n.º 270/01, de 06 de Outubro;
 5. O IGESPAR, IP, para exercer a tutela da actividade arqueológica, deverá ser conhecedor do calendário dos procedimentos inerentes ao cumprimento das condicionantes agora expressas.



**Resumo do resultado da
consulta pública:**

A fase de consulta pública decorreu durante 25 dias úteis, de 17 de Junho a 22 de Julho de 2011, tendo sido recebidos 3 pareceres e 16 participações de público interessado, com a seguinte proveniência, respectivamente:

- AFN – Autoridade Florestal Nacional;
- DRAPC – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- EP – Estradas de Portugal, S.A.
- Participações: 16 cidadãos, devidamente identificados.

Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projecto. Os pareceres recebidos neste âmbito foram analisados e tidos em consideração pela CA.

- A AFN emite parecer favorável ao projecto, condicionado ao cumprimento de toda a legislação florestal, com destaque para o seguinte:
 1. Por ser uma área de ocorrência de sobreiros, apesar do reduzido interesse do ponto de vista florestal, cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, que estabelece a protecção dessa espécie, ainda que em exemplares isolados.
 2. No que respeita às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, deverá cumprir-se com o determinado no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, nomeadamente:
 - Constituir, na área circundante à área de actividade extractiva, uma faixa de gestão de combustível, em todo o perímetro, com largura mínima de 100 metros (Artigo 15.º, n.º 11);
 - Equipar os veículos de transporte e as máquinas com dispositivos de segurança suplementares (Artigo 30.º);
 - Cumprir, também, com as disposições constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), do Concelho de Ansião.
- A DRAPC informa que a área do projecto não intercepta área agrícola classificada como Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou de Aproveitamento Hidroagrícola, pelo que nada tem a opor à sua execução, tendo em conta as medidas de minimização e de monitorização previstas para a área do projecto.



- A EP considera não haver condicionantes a assinalar, tendo sempre em conta o cumprimento das zonas de defesa estipuladas por lei e o cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização previstos no EIA:
 1. A actividade extractiva não deve interferir com o Domínio Público Rodoviário, devendo ser salvaguardados os taludes da estrada, caminho paralelo e eventuais marcos PE, que possam existir no local, pelo que deverá ser esclarecido que tipo de actividade está prevista na zona marcada, nas plantas de localização, como "Limite da Propriedade" e "Licença Provisória – art.º 5.º do D.L. 340/2007, de 12 de Outubro", uma vez que as respectivas linhas delimitadoras ultrapassam o caminho paralelo existente.
 2. As medidas de minimização previstas no EIA devem ser tidas em consideração, de forma a que a exploração da pedreira não dê origem a emissões de partículas que possam afectar a circulação no IC8.
 3. Ter em atenção o eventual incremento de tráfego pesado no IC8 e na Variante de Avelar, vias integrantes da Subconcessão do Pinhal Interior, que poderá, sempre, ter repercussões na durabilidade do pavimento e no seu estado de conservação. Ter, igualmente, em atenção o facto deste tipo de carga ser susceptível de deixar resíduos no pavimento, o que poderá repercutir-se na sua durabilidade assim como nas condições normais de circulação.
- As Participações de público interessado podem resumir-se no seguinte:
 - Impactes negativos relacionados com as partículas (poeiras), emitidas pela actividade extractiva, devido à proximidade das habitações;
 - Impactes negativos originados pelo tráfego de veículos pesados nos pavimentos das vias utilizadas;
 - Alegada interferência na produtividade das captações de água vizinhas, por aprofundamento da actividade extractiva, não se devendo ultrapassar os 31 metros previstos;
 - Vedação da pedreira;
 - Manutenção da lagoa existente, para auxílio no combate a incêndios;
 - Recuperação paisagística da área do projecto (incluindo cortina arbórea).



**Razões de facto e de
direito que justificam a
decisão:**

A pedreira de argila denominada "Rascoia" localiza-se no lugar de Rascoia (nas imediações da povoação com o mesmo nome), freguesia de Avelar, concelho de Ansião e distrito de Leiria (Anexo III).

O presente projecto tem como objectivo o licenciamento de uma pedreira de argila, que ocupará uma área total de 242 345 m² (área a licenciar), sendo a área de extracção (área a desmontar) de cerca de 116 000 m², prevendo-se uma altura final de escavação de 31 metros (cota 256 m até à cota 225 m). A área total da pedreira inclui a área de extracção (área a desmontar), zonas de defesa, deposição temporária de terras, área de estacionamento e acessos.

Em Abril de 2008, foi requerida à DRE-Centro a adaptação da exploração da "Rascoia" nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/07, de 12/10, tendo sido emitida uma Autorização de Exploração a Título Provisório pelo prazo de 1 ano, excluindo toda a área inserida em Espaços Agrícolas (área predominantemente agrícola) de acordo com o disposto no PDM de Ansião em vigor, encontrando-se esta Autorização Provisória de Exploração prorrogada até 04-08-2012.

Na área de implantação do projecto da Pedreira de Rascoia, de acordo com o Plano Director Municipal (PDM) de Ansião em vigor, existe uma área de cerca de 137 379 m², onde o uso é compatível com a actividade extractiva. Na restante área da pedreira o uso não é compatível com a actividade extractiva, comprometendo neste sentido o Plano de Pedreira. No entanto, o Município de Ansião manifestou formalmente, por escrito, a intenção de incluir toda a área agora submetida a AIA, para fins de utilização para indústria extractiva. Assim, no âmbito da revisão do PDM, actualmente em curso, prevê-se que a totalidade da área da propriedade venha a ser classificada como área para indústria extractiva.

O produto a obter na pedreira é argila especial (argila expansiva) na sua forma natural. Esta argila, após desmonte, é transportada de imediato para as instalações industriais da empresa, em Avelar, onde será processada em produtos comercializáveis. Os produtos comercializados pela SAINT-GOBAIN WEBER PORTUGAL, SA (a partir da argila em bruto), são "agregados leves de argila expandida - Leca", que após crivagem são seleccionados em vários lotes.

Esta pedreira serve para abastecer a fábrica da empresa, que, ainda assim, tem tido necessidade de adquirir argila a terceiros, quer para colmatar falhas, quer para otimizar lotes de material a transformar, sendo os custos destas aquisições bastante



elevados, quando comparados com os da extracção própria.

Da avaliação dos impactes, e relativamente ao descritor Vias de Comunicação e Tráfego, a pedreira provocará alguns impactes, essencialmente pela sua contribuição para o tráfego local, como resultado do transporte de produto para o destino final, que é a unidade de transformação da empresa, a 2,84 km. Apesar das vias de comunicação existentes demonstrarem capacidade de escoamento, será expectável um índice de incomodidade não desprezável, junto das vias de acessibilidade nos aglomerados populacionais mais próximos.

Relativamente ao Ordenamento do Território, a área de implantação do projecto, de acordo com o PDM de Ansião em vigor, insere-se em Espaço Agrícola (não condicionado por RAN), em Espaço Urbano (apenas uma pequena área) e em Espaço para Indústria Extractiva/Barreiro da Rascoia, sendo que o uso pretendido, tal como se encontra demonstrado no EIA, para além de não estar contemplado, não é compatível com os dois primeiros espaços. No entanto, esta situação ficará ultrapassada com a revisão do PDM de Ansião uma vez que está previsto que toda a área da Pedreira de Rascoia seja classificada como área para Indústria Extractiva.

Quanto aos Recursos Hídricos Subterrâneos, os principais impactes são sobretudo devido a possíveis derrames acidentais de óleos e infiltração de partículas sólidas. Contudo, uma vez que a vulnerabilidade é baixa e que a zona é composta principalmente por materiais argilosos, o que confere alguma impermeabilização e confinamento à unidade aquífera, os impactes são considerados pouco significativos. No que se refere à intercepção dos níveis aquíferos, não são expectáveis impactes negativos, uma vez que a pedreira não os irá interceptar.

Relativamente aos Recursos Hídricos Superficiais, os impactes gerados são negativos, mas pouco significativos e resultam da alteração do padrão do escoamento superficial, diminuição da infiltração com aumento da escorrência superficial e da erosão hídrica, e do aumento dos sólidos em suspensão nas águas de escorrência, sendo minimizáveis. A qualidade das águas superficiais poderá ser afectada pelas operações resultantes das actividades extractivas, devido ao arrastamento ou deposição de partículas de poeiras, bem como a descarga acidental de óleos e lubrificantes utilizados nas máquinas e veículos da exploração, sendo considerados impactes negativos pouco significativos, contudo minimizáveis.

Salienta-se, como sendo o impacte negativo mais significativo relativo à Qualidade do



Ar, a emissão difusa de partículas (poeiras), directamente associada à actividade de extracção de matérias-primas argilosas e do transporte dessas mesmas matérias. Estes impactes serão minimizados através da implementação das medidas de minimização.

No que concerne ao Ruído Ambiental, propõe-se uma periodicidade de monitorização bianual. No caso de surgirem reclamações, a situação deverá ser reavaliada, procedendo-se à implementação das medidas que permitam o cumprimento do RGR, devidamente comprovado através das medições do ruído ambiente, a efectuar na ocorrência do ruído particular.

O PARP apresentado responde, em grande parte, à necessidade evidente da recuperação a levar a efeito para a área em questão, permitindo à CA efectuar uma avaliação suficiente da eficácia das acções a concretizar.

O proponente procura assegurar a sua existência de um modo sustentável, no cumprimento da legislação em vigor e respeito pelo ambiente, mantendo os postos de trabalho que comporta e os investimentos efectuados inerentes a actividade de exploração, tendo em vista a posterior integração e requalificação ambiental da área.

Considera-se que num balanço entre impactes positivos e negativos, são mais significativos os positivos, nomeadamente os socioeconómicos, dado que a argila servirá para abastecer a unidade industrial da empresa, que é um importante núcleo de emprego da freguesia e do concelho.

Face ao exposto, resulta que o Projecto da Pedreira da Rascoia poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condicionantes constantes na presente DIA, incluindo medidas de minimização, elementos a entregar previamente ao licenciamento e o PARP.